



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022

Ao Projeto de Lei nº 029/2022 – Autor: Executivo Municipal.

EMENTA: “Altera o artigo 3º do projeto de lei nº 029/2022 e adiciona o seu parágrafo único.”.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, **alterando o artigo 3º do projeto de lei nº 029/2022, que passa a ter a seguinte redação:**

“**Art. 3º** Enquadram-se nesta Lei os jovens residentes no Município de Guaíra com idade entre **16** a 24 anos completos, sem experiência no campo de trabalho, salvo registro como menor aprendiz, e que tenham cumprindo suas obrigações civis, militares e eleitorais, sendo que, no ato da inscrição o jovem deverá apresentar os seguintes documentos:

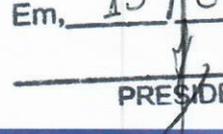
- I** - Carteira de identidade - RG e CPF;
- II** - Título de Eleitor;
- III** - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Declaração de que não teve relação formal de emprego;

VI – Caso esteja cursando ensino médio, ensino superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, ou, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Parágrafo único. Para a faixa etária regida pelas estipulações do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, serão garantidos direitos e dispositivos desta legislação e demais legislações dos outros entes federativos para alcance dos benefícios desta lei, cuja aplicação será aplicada por regulamento próprio.”

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 08 de junho de 2022.


José Cirineu Machado
Vereador

APROVADO
PI UNANIMIDADE
Em, 13 / 06 / 2022

PRESIDENTE